



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS /
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
MESTRADO E DOUTORADO EM HISTÓRIA
BR 465 Km 7 – Seropédica/RJ
Curso Homologado pela Portaria 87/2008 - CNE/MEC



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPHR

Os critérios aqui adotados devem dispor da concessão de bolsas de estudos, dos deveres e direitos de discentes bolsistas e dos docentes responsáveis ao longo do período acadêmico e das obrigações da Comissão de Bolsas.

A) Composição e objetivos

1. Cabe à Comissão de Bolsas orientar e avaliar as solicitações de concessão e renovação de bolsas.
2. A Comissão é composta pelo coordenador do PPHR e dois membros do corpo docente permanente, além de um representante do corpo discente bolsista há pelo menos um ano integrado no Programa. O mandato dos membros docentes é de dois anos. O representante discente tem mandato de um ano e tem a função de acompanhar os trabalhos da Comissão, sem participar da avaliação dos relatórios discentes.
3. A renovação das bolsas é avaliada pela Comissão semestralmente, com base relatório de atividades, no parecer assinado do orientador e no histórico escolar do aluno.
4. Nos casos de indeferimento ou deferimento condicionado ao cumprimento das exigências de renovação, cabe recurso por parte do discente à Comissão de Bolsa, em primeira instância, e ao próprio Colegiado, em segunda instância, em um prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação do resultado.
5. Os prazos definidos pela Comissão devem ser divulgados na página do PPHR e informados a todo corpo docente e discente no início de cada semestre letivo.

B) Critérios de concessão e manutenção da bolsa

1. As bolsas são atribuídas aos postulantes de acordo com a classificação no exame de seleção e seguem as normas das agências de fomento à pesquisa, da UFRRJ e da Comissão de Bolsas do PPHR.
2. O candidato não pode ter vínculo empregatício, salvo disposições em contrário determinadas por agências públicas e privadas de fomento à pesquisa.
3. Alunos que obtiverem conceito inferior a “B” em qualquer uma das disciplinas não terão suas bolsas renovadas.
4. A renovação da bolsa está condicionada à aprovação dos relatórios, cuja nota mínima é 7,0.
5. A não entrega dos relatórios discentes no prazo estabelecido implicará a perda da bolsa.

6. Caso um postulante não solicite bolsa em determinado ano e o faça no seguinte, entrará ao final da lista de candidatos.
7. É requisito indispensável para a atribuição de bolsa a indicação, pelo discente, de um orientador.

C) Acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas

1. Cabe ao orientador redigir semestralmente, em formulário próprio, um parecer conciso que contenha uma avaliação sobre o desempenho do orientando e uma breve estimativa sobre o andamento do cronograma de execução.
2. O discente deve encaminhar à secretaria do Programa o parecer do orientador e o relatório de atividades do bolsista, registrando a entrega no caderno de protocolo, com assinatura e data de entrega.
3. O relatório deve ser preenchido em formulário específico disponível no *site* do PPHR. Os diversos itens do relatório são pontuados, conforme consta no formulário.
4. No caso de bolsa da FAPERJ, cabe ao aluno elaborar e entregar o relatório à agência, que tem normas e prazos próprios.

D) Exigências e prazos

1. Quando da concessão da bolsa, o bolsista assinará um termo de compromisso, tomando ciência deste regulamento e das exigências a serem cumpridas.
2. A bolsa tem duração de 12 meses, prorrogáveis por até 24 meses no caso de Mestrado e até 48 meses no caso de Doutorado.
3. O aluno bolsista deverá cursar as disciplinas obrigatórias nos primeiros 12 meses do curso. Exceções a essa regra devem ser autorizadas pelo Colegiado do PPHR.
4. O Exame de Qualificação do aluno bolsista deverá ser feito até o 14º mês, no caso de Mestrado, e até o 30º mês, no caso de Doutorado, após a data de matrícula.
5. Os pedidos de prorrogação do Exame de Qualificação deverão ser acompanhados de justificativa por escrito do orientador.
6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos implica a perda imediata da bolsa.
7. O pedido de renovação de bolsa deve ser feito a cada ano, mediante encaminhamento, pelo bolsista, de formulário próprio da agência de fomento, acompanhado por termo de compromisso e parecer do orientador, dentro dos prazos previstos, não sendo admitida a entrega condicional ou fora de prazo. A não apresentação implicará a suspensão da bolsa.
8. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e levados à deliberação pelo Colegiado.

E) Remanejamento de bolsas entre turmas

1. A Comissão de Bolsas pode remanejar bolsas entre as turmas, a fim de corrigir assimetrias no número de bolsas entre cada uma delas, sempre que a disparidade for maior do que três.
2. O remanejamento levará em consideração a relação entre o número de bolsas de cada turma e a classificação dos alunos no processo seletivo.
3. Só poderão receber bolsas por remanejamento os alunos que tiverem os relatórios discentes aprovados.

Aprovado em 20 de junho de 2017.